

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao	
Proc nº	272/03
Em	27 / 11 / 03 <i>Am</i>

Seria de grande importância que se oferecesse programação esportiva e recreativa para crianças e adolescentes em período complementar ao horário normal de aulas com atividades de caráter esportivo, recreativo e de lazer, estendendo o tempo de acompanhamento pedagógico/social para aqueles regularmente matriculados nas redes de ensino da sua cidade.

Tal medida, que tem sido implantada com sucesso em vários municípios do Brasil, seria de grande impacto sócio-educacional em nossa cidade pois ofereceria oportunidades de acesso à cultura e à educação, que devem ser priorizados pelo Poder Público.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 160/03

DOCUMENTO N.º 2066/03

Cria o Programa Municipal de Esporte-Educação Divertir e Educar, no Município de São Vicente.

Art. 1.º - Fica criado o Programa Municipal de Esporte-Educação Divertir e Educar, no âmbito do Município de São Vicente, com os seguintes objetivos:

I – oferecer programação esportiva e recreativa para crianças e adolescentes em período complementar ao horário normal de aulas;

II – estender o tempo de acompanhamento pedagógico/social de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes de ensino da Cidade de São Vicente.

Art. 2.º - Para participação no Programa ora instituído, será exigida a comprovação de a criança ou adolescente estar matriculada em escola de ensino fundamental ou médio, de sua efetiva frequência às aulas e com média de notas ou conceitos de avaliação que não permitam sua reprovação.

Art. 3.º - As atividades a serem desenvolvidas deverão se constituir de caráter esportivo, recreativo e de lazer, adaptadas às programações dos diversos órgãos do Poder Público Municipal relacionados às áreas afetas ao disposto na presente Lei.

Art. 4.º - O Programa Esporte-Educação Divertir e Educar deverá acontecer em espaços da própria escola ou espaços comunitários.

Art. 5.º - Visando à implantação dos objetivos previstos nesta lei, a Prefeitura Municipal de São Vicente poderá utilizar profissionais existentes em seu quadro ou celebrar a realização de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação.

Art. 6.º - Compete à Supervisão da Educação:

- I – nomear equipe de coordenação do Programa de Esporte-Educação;
- II – assinar, representando a Prefeitura Municipal de São Vicente, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes.

Art. 7.º - As Supervisões Municipais, bem como os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão, sempre que solicitadas, prestar colaboração necessária, quando o exigir a implantação e manutenção do Programa de Esporte-Educação Divertir e Educar.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Fica autorizada a Supervisão da Educação a obter recursos via patrocínios, convênios e doações de empresas privadas e instituições públicas, bem como oferecer contrapartidas, desde que observadas as determinações legais.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA, em 27/11/03

NICOLINO BOZZELLA